



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, N° 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## **DECISÃO N° 6759**

Autos nº: 0094110-90.2019.8.13.0000

EMENTA: CONSULTA. DIREÇÃO DO FORO. DEVER DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DO OFICIAL INTERINO. ART. 28 E 65, AMBOS DO PROVIMENTO N° 260/CGJ/2013. RECOMENDAÇÕES N° 09 E 11 DE 2013, AMBAS DO CNJ. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de expediente encaminhado pela MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Diretora do Foro de Esmeraldas/MG, Dra. Fernanda Campos de Lana Alves, solicitando informações acerca da responsabilidade do oficial interino relativamente à guarda e à conservação dos livros da serventia anexada, conforme o art. 28 do Provimento 260/CGJ, visto que:

\* o oficial titular do Ofício do Registro Civil com atribuições notariais de Melo Viana recebeu, em anexação, a serventia do distrito de Andiroba em junho de 2018;

\* em correição realizada em fevereiro de 2019, foi verificado que os livros recebidos pelo oficial interino estavam em mau estado de conservação, sendo muito antigos e com poucos atos lavrados, os quais foram escritos à mão;

Disse que, por isso, orientou o oficial interino a providenciar cópias de segurança dos livros recebidos, solicitando informações acerca do procedimento adotado, se correto, ou se o oficial interino deverá apenas guardar e conservar os livros da forma como recebeu, até a efetiva transmissão do serviço ao novo delegatário.

Este, o necessário relatório.

**DECIDO.**

Inicialmente, importante frisar que o Registro Civil das Pessoas Naturais de Andiroba, comarca de Esmeraldas/MG, foi anexado provisoriamente ao Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial do Distrito de Melo Viana, também da comarca de Esmeraldas/MG, conforme Portaria 01/2019, da Direção do Foro local.

Nesse contexto, a serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial do Distrito de Melo Viana está provida desde 09/01/2019, cujo titular é o registrador Thiago de Miranda Carneiro, o qual, por ter recebido provisoriamente o acervo da serventia do Distrito de Andiroba, é também considerado oficial interino do referido serviço.

Pois bem.

Ao responsável interino, impõe o art. 28 do Provimento nº 260/CGJ/2013, vejamos:

Art. 28. Os tabeliães e oficiais de registro interinos nomeados, ao assumirem a serventia, assinarão termo e prestarão o compromisso de guardar e conservar os documentos, fichas, livros, papéis, microfilmes e sistemas de computação, selos de fiscalização e todo o acervo pertencente ao serviço até a efetiva transmissão do serviço ao novo delegatário aprovado em concurso público.

Parágrafo único. Na data da assinatura do termo mencionado no caput deste artigo, será apresentado ao diretor do foro o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa para conferência e visto.

Sobre a conservação dos documentos, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ expediu a Recomendação nº 09/2013, posteriormente alterada pela Recomendação nº 11/2013, recomendando aos titulares e responsáveis pelas delegações dos serviços que mantenham cópias de segurança em microfilme ou arquivo em mídia digital, confira-se:

Art. 1º. Recomendar aos titulares e aos responsáveis pelas delegações do serviço extrajudicial de notas e de registro que mantenham cópias de segurança em microfilme, ou arquivo em mídia digital formado por imagens extraídas por meio de “scanner”, ou fotografia, ou arquivo de dados assinado eletronicamente com certificado digital emitido em consonância com as normas do ICP-Brasil, ou qualquer outro método hábil, que, em sua fase inicial, deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei para as suas respectivas especialidades.

Parágrafo 1º. Mediante opção do Tabelião ou do Oficial de Registro, a formação de arquivo de segurança dos Livros de Notas poderá abranger os livros escriturados a partir do ano de 1980. O arquivo de segurança dos Livros de Protesto poderá abranger os livros escriturados nos últimos cinco anos.

Do Provimento nº 260/CGJ/2013, colhe-se a propósito:

Art. 65. Adotado o sistema de escrituração eletrônica ou de registro eletrônico, a serventia deverá obrigatoriamente adotar sistema de backups, que será atualizado com periodicidade não superior a 1 (um) mês e terá ao menos uma de suas vias arquivada em local distinto da serventia, facultado o uso de servidores externos ou qualquer espécie de sistema de mídia eletrônica ou digital que contenha requisitos de segurança.

§ 1º Deverá ser formado e mantido arquivo de segurança dos documentos eletrônicos que integrem o acervo do serviço notarial ou de registro, mediante backup em mídia eletrônica, digital ou outro método hábil à sua preservação.

§ 2º Os arquivos eletrônicos, os backups e o banco de dados integrarão o acervo da serventia e deverão ser transmitidos ao novo titular da

delegação em caso de extinção da delegação anterior, ou ao novo responsável pelo serviço, em conjunto com os softwares que permitam o seu pleno uso e atualização.

Logo, revela-se fundamental que o oficial interino observe o dever de guarda e conservação dos livros da serventia que se encontra vaga, envidando todos os esforços ao cumprimento das recomendações do CNJ e da Corregedoria-Geral de Justiça - é dizer: sempre que possível, deve providenciar cópia dos documentos em mídia digital, a fim de se evitar a deterioração e a perda do acervo.

**Pelo exposto, encaminhe-se cópia desta manifestação à MMª. Juíza Diretora do Foro da Comarca de Esmeraldas/MG, Dra. Fernanda Campos de Lana Alves, para ciência.**

Oficie-se.

Cópia da presente servirá como ofício, a qual deverá ser lançada no Banco de Precedentes da CGJ - Coleção Geral.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte/MG, 05 de setembro de 2019.

**Paulo Roberto Maia Alves Ferreira**

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 05/09/2019, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2595001** e o código CRC **D4F64D14**.